ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

DIREITO E LIBERDADE

O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA SANCIONAL JUVENIL NA ALEMANHA

THE DEVELOPMENT OF THE JUVENILE SANCTIONS' SYSTEM IN GERMANY

Leonardo Britto Germoglio*

RESUMO: A partir de acontecimentos de cunho político, cultural e religioso na Alemanha, desde do século XVI até os dias atuais, pode-se identificar como os mesmos puderam influenciar na elaboração e evolução das leis e sanções juvenis no decorrer do tempo. Tudo isso ocorrido em país marcado por guerras e divisões geopolíticas, mas que contribuiu mundialmente para uma leitura diferenciada da legislação menorista.
Palavras-chave: Alemanha. Evolução. História. Legislação Juvenil. Sanção.

ABSTRACT: With the analysis of political, cultural and religious facts that occurred in Germany, since the XVI Century until today, we can identify the ways those facts could influence in the making and evolution of juvenile laws and sanctions throughout the times. All of that occurred in a country scarred by wars and geopolitical divisions but which contributed in a worldwide basis to a distinct view of the minor legislation.
Keywords: Germany. Evolution. History. Juvenile Legislation. Sanction.

* Doutorando em Direito da Universidade Ludwig Maximilians de Munique – Alemanha. Mestre em Direito Penal pela Universidade Ludwig Maximilians de Munique – Alemanha. Especialista em Direito Penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba. Munique – Baviera – Alemanha.

1 INTRODUÇÃO

A delinquência juvenil é tema constante da realidade brasileira. Discussões acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente são frequentes. Questionamentos sobre a idade penal e sobre as sanções aplicadas aos menores infratores também são alvo de debates.

Este trabalho tem o intuito de mostrar como uma das potências econômicas, políticas e jurídicas do mundo, a Alemanha, pune o infrator juvenil. Quais foram os parâmetros jurídicos que a Alemanha adotou para a menoridade penal e quais sanções foram adotadas para conter a violência juvenil durante quase meio milênio.

De forma cronológica, serão expostas as mudanças legais ocorridas desde o século XVI até os dias atuais, detalhando acontecimentos importantes, não só da história alemã, bem como da história mundial.

Para tanto, toda bibliografia utilizada para a elaboração deste trabalho é de origem alemã, pois o tema em ensejo é extraordinário na linguagem jurídica portuguesa.

2 O PRIMEIRO MOMENTO – SÉCULO XVI

Na economia ruralista havia o domínio dos senhores feudais sobre as terras, e da Igreja sobre a vontade do homem. As guerras e as doenças matavam milhões, e sob essas circunstâncias entra em vigor, no ano de 1532, a Lei Carolina[1]. Até hoje, se tem a Lei Carolina como a primeira lei alemã com uma forma punitiva penal. Podia-se encontrar, além de matéria penal, também matéria de cunho processual penal. Neste mandamento jurídico, a idade penal iniciava aos 14 anos de idade[2]. Pena de morte, tortura com a roda, açoite e normas do processo de inquisição eram elencados neste lei.[3] No tocante aos infratores maiores de 7 anos de idade até a idade de 14 incompletos, eram também aplicadas as mesmas sanções, porém amenizadas, de acordo com a vontade do julgador. Porém, no art. 166, caso fosse identificada a maldade no ato praticado, independente da

1 "Constitutio Criminalis Carolina"
2 Thierack, Dem neuen Jugendstrafrecht zum Geleit, In: Heft 4, Zum Neuen Jugendstrafrecht, pág. 6.
3 Böhm/Feuerhelm in Einführung in das Jugendstrafrecht, p. 3.

idade, seria aplicada a pena no total, sem nenhum tipo de diferencial da pena do maior de idade. [4]

"Não fuja, eu não levo para o mal, dura é a minha mão, mas a alma é mais afetuosa"[5], com essas palavras de cunho religioso, surgem na Inglaterra e na Holanda, patrocinado pela Igreja, as casas de internação, encontradas a partir do ano de 1595 em boa parte do território Alemão. As casas de internação tinham a idéia de reeducar de maneira religiosa os jovens problemáticos da época.

Nestas primeiras manifestações legais existia uma divisão penal de idade. Primeiramente os infantes ou crianças, que compreendia o grupo entre zero a sete anos de idade. Aqui não persistia qualquer sanção legal. Porém, é de se imaginar que as crianças daquela época ainda eram maltratadas e castigadas no próprio ambiente familiar. A segunda classe seria preenchida pelos os impúberes ou adolescentes, classe entre sete e quatorze anos de idade. As sanções deste grupo variavam entre trabalhos forçados, penas corporais e em casos extremos a pena de morte por enforcamento.[6] A última classe seria das pessoas entre quatorze e vinte e cinco anos. Estas, em regra geral, seriam tratadas penalmente como adultos, porém comprovada a pequenez do ato ilegal praticado, poderia haver um abrandamento da pena aplicada[7]. Jovens entre quatorze e vinte e cinco anos condenados à forca por não acreditarem ou não seguirem os valores da Igreja seria fato comum.[8]

3 O SEGUNDO MOMENTO - A REVOLUÇÃO DA MÁQUINA

A partir do século XVIII, com a chegada da primeira evolução tecnológica, houve uma mudança nos meios de produção na Europa. Porém, esta mudança foi ampliada para outras áreas, como economia, sociedade, cultura e religião. Consequentemente, o mundo jurídico também mudou. Na Alemanha ocorreu o movimento de humanização da lei penal, norteado pelos juristas Karl Ferdinand Hommel, Georg Jacob Friedrich Meister

4 Esse tipo de fenômeno foi definido como: „Bosheit des Altes"
5 Fürchte dich nicht. Ich räche n. icht Böses, sondern zwinge zum Guten. Hart ist meine Hand, aber liebreich mein Gemüt." Disponível em: <http://www.justizvollzug-bayern.de/JV/Ueberblick/Geschichte>. Acesso em: 01 nov. 2011.
6 Böhm/Feuerhelm in Einführung in das Jugendstrafrecht, p. 7.
7 O verbo poder neste caso, possibilitava encontrar decisões com erros e absurdos pouco encontrados na atualidade.
8 Böhm/Feuerhelm in Einführung in das Jugendstrafrecht, p. 8.

e Johann Samuel Friedrich von Boehmer.[9] Os mesmos entendiam que as penas seriam um meio para a ressocialização, e não meio de sacrifício ou um modo de pagamento por algo feito em dívida contra a sociedade. Deste modo, eles pregavam o fim dos castigos corporais, da pena de morte e o fim dos processos de inquisição.

Partindo da ideia de humanização, foi ficando cada vez mais clara a necessidade da separação das penas dos adultos, dos jovens e das crianças. Sob esta ótica e sob grande influência do Direito Francês, entra em vigor no ano de 1851 o Código Criminal Alemão.[10] Neste documento legal, a idade penal era de dezesseis anos, e já aqui, antes que o pequeno infrator recebesse algum tipo de sanção penal, o mesmo passaria por uma análise psicológica, para saber de sua capacidade de entender o cometimento do ato ilegal praticado pelo mesmo. As sanções poderiam ser aplicadas junto à família ou em reformatórios.[11] O papel da família no cumprimento da pena, a partir deste momento, seria algo indispensável para o efeito educacional e ressocializador da pena aplicada pelo Estado sob o jovem.

3.1 O CHANCELER DE FERRO

Sob o comando idealista e militar do então Chanceler do Reino da Prússia, Otto von Bismarck, conhecido como o Chanceler de Ferro, foi proclamado no ano de 1871 o Segundo Império Alemão.[12] No Palácio de Versalhes, Gulherme I torna-se novo Imperador e Otto von Bismarck o novo Chanceler do território que corresponderia hoje à Alemanha, parte da França, parte da Áustria, Polônia, Hungria, Lituânia e Dinamarca.[13]

Além de legados jurídicos no ramo do Direito do Trabalho e Previdenciário, foi também na gestão de Otto von Bismarck, que entrou em vigor, em 15 de Maio de 1871, o Código Penal Imperial[14]. O art. 55 dizia que aqueles inferiores à idade de doze anos eram inimputáveis penalmente. E o art. 56

9 Heinz, Deutschland, In: Entwicklungstendenzen und Reformstrategie im Jugendstrafrecht im europäischen Vergleich, p. 5.
10 Böhm/Feuerhelm in Einführung in das Jugendstrafrecht, p. 8.
11 Böhm/Feuerhelm in Einführung in das Jugendstrafrecht, p. 8 – 10.
12 Zweite Reiche – Segundo Império Alemao - 1871 à 1918.
13 Pflanze, Der Reichsgründer. Band 2, p. 45.
14 Reichsstrafgesetzbuch

versava que pessoas entre doze anos de idade e menores de dezoito anos de idade seriam inimputáveis, se no momento do cometimento do ato ilegal não tivessem a capacidade metal de entendê-lo. Todavia, no parágrafo único, caso fosse comprovado que o mesmo tinha ciência do que estava praticando, seriam aplicadas penas menores ou pela metade da pena cabível ao adulto,[15] cumpridas em regra no seio familiar ou em reformatório por um prazo máximo até a idade de vinte e um anos.[16] Este foi o marco fundamental de uma divisão penal mais nítida de sanções entre adultos, jovens e crianças.

4 O TERCEIRO MOMENTO, SÉCULO XX

O começo do século XX trouxe várias reformas e decisões positivas para o Direito Infanto-Juvenil na Alemanha. Já no ano de 1907 foi criado o primeiro Tribunal Juvenil na cidade de Haspen, no Estado da Westfalen. Em 1910 já existiam 200 cidades com Assistente Jurídico Juvenil de Tribunais[17] e em 1912 já existiam 210 Tribunais Juvenis Comunais[18]. A maturidade jurídica chegou a um ponto que precisou de um ordenamento específico para desvincular os menores dos adultos.

Elaborou-se, então o Código Penal Juvenil[19] de 1923, com sanções que tivesse mais força educativa[20] que punitiva. A idade penal passou a ser quatorze anos de idade. E para a penalização de pessoas entre quatorze e dezessete fez-se mister um estudo psicológico e moral antes de adoção de quaisquer medidas jurídicas. No tocante às sanções, surgiram no art. 6, as medidas de educação[21] como a advertência, encaminhamento a tutor de reeducação e obrigação de aprender um ofício ou frequentar um trabalho. As penas privativas de liberdade poderiam ser aplicadas caso as medidas de educação não fossem suficientes para a penalização do jovem infrator. [22]

15 Halbstrafenregelung
16 Böhm/Feuerhelm in Einführung in das Jugendstrafrecht, p. 3.
17 Cornel, 100 Jahre Jugendgerichte und Jugendgerichtshilfen, p. 3 – 4.
18 Ries, Jugendstrafrechtliche Sanktionen in der Bundesrepublik Deutschland, Österreich, Schweiz und den USA, p. 25.
19 Jugendstrafgesetz.
20 O termo jurídico para esse pensamento é Erzihungsgedanke.
21 Erziehungsmassregeln.
22 Heinz, Deutschland , Em: Entwicklungstendenzen und Reformstrategie im Jugendstrafrecht im europeischen Vergleich, p. 5.

Porém por motivos políticos este código não vigorou por muito tempo.

4.1 O REGIME NACIONAL SOCIALISTA E O CÓDIGO DO TRIBUNAL JUVENIL DO IMPÉRIO

No ano de 1933 o austríaco Adolf Hitler chega ao poder na Alemanha, iniciando assim o Terceiro Império[23]. Com ideias de reformar toda a estrutura política e social do país, o mesmo tomou medidas que tirariam o país de uma crise financeira, mas também o levaria a um regime ditatorial e a uma guerra. O Estado em primeiro lugar, com o ideal de um povo perfeito, sincronizado e purificado, fez com que a Alemanha vivesse um tempo de sonhos, sonhos que viraram pesadelos, não só para as nações invadidas com suas manobras militares, mas para eles próprios, com as dores oriundas de uma longa guerra que deixou feridas abertas até os dias de hoje.

Sob o regime Nacional Socialista nasceu em 06/11/1943, o Código do Tribunal Juvenil do Império[24]. A menoridade penal diminuída para doze anos de idade e a maioridade a partir dos dezoito anos de idade. Contudo, para proteger a população e o Estado Alemão de deliquentes perigosos, existia a possibilidade da aplicação de sanções elencadas no Código Penal, significando assim que até a pena de morte poderia ser aplicada nas decisões de atos cometidos por aqueles de idade acobertada pelo Código Juvenil do Império. Com relação à pena de morte, segundo Wolf, foram aplicadas até o final de 1943, cerca 61 penas de morte sentenciadas, porém a maioria dos sentenciados eram jovens de origem judia ou polonesa.[25]

Com relação às sanções do Código do Tribunal Juvenil do Império, surgiram três pilares sancionais que vigoram até hoje na Alemanha, que são: medidas de educação[26], medidas de correção[27] e as penas juvenis.[28] A grande novidade ficou por conta das medidas de correção, entre elas estava o confinamento[29]. Essa novidade jurídica nazista, encontrada no art. 8, tinha

23 Dritte Reiche – período que durou entre 1933 – 1945.
24 Reichsjugendgerichtsgesetz - RJGG.
25 Wolff, Jugendliche vor Gericht im Dritten Reich, 1992, p. 271.
26 Erziehungsmassregeln.
27 Zuchtmittel.
28 Jugendstrafe.
29 Arrest.

como tempo máximo quatro semanas e poderia, de acordo com art. 52, também ser aplicada pela Polícia. A intuito do instituto do confinamento era preencher uma lacuna jurídica entre as medidas educativas e as penas juvenis. O Confinamento serviria também como uma forma de chocar o jovem infrator, que rapidamente encontrar-se-ia em uma cela, isolado, sem as benesses que o Estado Socialista o proporcionaria no mundo exterior. Ao mesmo tempo, não teria esta sanção um lapso temporal extenso, evitando assim que o jovem se acostumasse com a situação de está isolado.

As medidas de correção seriam, por exemplo, advertência, reparação de dano e visita a programa de reabilitação.

As penas juvenis seriam as privativas de liberdade, que iram de 3 meses a 10 anos. Existia também a possibilidade de pena juvenil sem tempo determinado, que seria de 9 meses a 4 anos. Aqui, o julgador determinaria o mínimo, podendo a pena se estender até um período de 4 anos.

5 PÓS-GUERRA

Com o fim da segunda guerra Mundial, e depois da Conferência de Postdam, a Alemanha foi divida pelos vencedores em quatro partes. Das partes pertencentes à Inglaterra, França e Estados Unidos surgiu posteriormente a Alemanha Ocidental.[30] Da parte pertencente à União Soviética tornou-se a Alemanha Oriental[31], que em 1961 foi separada da Alemanha Ocidental brutalmente, não só por um muro, mas por armas, e por ideias políticas.[32] Esta separação fez com que se separassem também uma cultura e um povo. Tudo isso, com o afã de proclamar a força de um outro regime político, o Soviético.

5.1 PÓS-GUERRA – ALEMANHA ORIENTAL

Na parte Soviética foi utilizada, a priori, a lei juvenil do ano de 1943 até o ano de 1952, quando entrou em vigor uma nova lei. A idade penal juvenil ficou estabelecida entre quatorze e dezoito anos, e as sanções eram

30 Bundesrepublik Deutschland – BRD.
31 Deutsche Demokratische Republik – DDR.
32 Mählert: Kleine Geschichte der DDR. 4. überarbeitete Aufl., München 2004, p. 122.

divididas em duas categorias: Medidas educativas e privativas de liberdade. As medidas educativas eram: advertência, orientação junto à família e orientação com internação; estas poderiam ser ordenadas separadamente ou concomitantemente. As penas privativas de liberdade seriam de três a dez anos, cumpridas em casas de internação para jovens.

O princípio desta lei era proteger os jovens do pensamento anti-democrático político e social, buscando apagar o passado Nazista, escrevendo um presente melhor. O preâmbulo da nova lei dizia que a educação juvenil deve ser entendida como dever de todo cidadão, e que cada jovem deve comungar ativamente das ideias Socialistas.[33]

A delinquência juvenil era explicada pelos entes do Estado como acontecimento paralelo ocasionado pela falta de valores socialistas. Para a aplicação da sanção, apreciava-se à maturidade do jovem com relação à sociedade e a maturidade do jovem em relação ao fato praticado. Neste sentido, o requisito para aplicação das sanções, por parte do Estado, era o perigo social do fato praticado, pois precisava provar que o ato teria ferido os valores sociais, consequentemente poderia conter valores capitalistas.[34]

Em 1968 passou a vigorar o novo Código Penal e Processo Penal, englobando assim a Lei juvenil e seu processo. Neste ordenamento foi retirado o Confinamento, por se considerar invenção jurídica nazista. [35]

5.2 PÓS-GUERRA – ALEMANHA OCIDENTAL

A parte capitalista da Alemanha também fez sua parte para apagar a mancha do sistema jurídico juvenil nazista. Oito anos depois do fim da guerra, no ano de 1953, entra em vigor a Lei dos Tribunais Juvenis[36]. A elaboração desta lei foi feita tomando-se em conta todo o apanhado jurídico científico da época. Os alemães queriam fazer um código que não só atendesse às necessidades do presente, mas as necessidades jurídicas que do futuro. E deu certo. Até hoje, está a Lei dos Tribunais Juvenis em vigor, com apenas algumas pequenas mudanças feitas durante os anos.

33 Eisenberg, Jugendgerichtsgesetz, p. 450.
34 Mählert: Kleine Geschichte der DDR. 4. überarbeitete Aufl., München 2004, p. 123.
35 Reis, Jugendstrafrechtlichen Sanktionen in der Bundesrepublik Deutschland, Oesterreich, Schweiz und den USA, p. 4.
36 JGG – Jugendgerichtsgesetz.

A lei penal juvenil é aplicada a infratores de dois grupos diferentes, um grupo entre 14 e 17 anos de idade e o outro entre 18 e 21 anos de idade, sempre levando em consideração a data do ato. Segundo art. 19 Código Penal Alemão, os menores de 14 anos de idade são inimputáveis. Para o grupo de 18 a 21 anos de idade, a aplicabilidade da legislação juvenil fica a critério do Magistrado, que caso aplique a legislação penal adulta, que seja com moderação segundo o art. 106 JGG. Para isso, segundo art. 105 do mesmo diploma legal, deverá ser comprovado que, na data do ato, o jovem infrator possuía qualidades psicológicas diferentes a de adulto ou o ato praticado seria típico de pessoas entre de idade inferior a 18 anos. . No mesmo artigo, declina-se o tempo máximo da pena privativa de liberdade, que é de 10 anos. Penas cumpridas independente do término da idade juvenil.

Ocorreu também uma desburocratização do processo, herança nazista, em que em determinados casos, o Juiz ou o Membro do Ministério Público pode a partir de então, findar o processo sem depender de permissão de uma instância[37] superior[38].

Foram mantidos os pilares desenvolvidos na época nazista: medidas de educação, medidas de correção e as penas juvenis. A aplicabilidade das mesmas vem já bem definida no art.2**,** quando diz que o uso delas deve ter como fim o término de atos ilegais praticados por pessoas entre 14 e 17 anos de idade e entre 18 e 21 anos de idade. Além disso, para atingir um resultado positivo, deve-se prezar pelo direito dos pais de educar e pelo processo educacional. Assim sendo, a decisão magistral não deve ser vista como pena, mas sim como meio de educação. Por isso, somente a última das penas, a privativa de liberdade, é considerada infração penal, que depois da decisão, é inscrita no Registro Central Nacional, para efeitos de reincidência.

As medidas educativas são: ordem[39] e acompanhamento educacional.

37 "§ 47 Einstellung des Verfahrens durch den Richter
(1) Ist die Anklage eingereicht, so kann der Richter das Verfahren einstellen, wenn
4. der Angeklagte mangels Reife strafrechtlich nicht verantwortlich ist.
47 – Término do Processo através do Juiz.
(1) Na apresentação da acusação pode o Juiz terminar o processo, quando:
4 – o acusado não for penalmente responsável, devido a falta de maturidade. "

38 Heiz 197, p. 34.

39 Exemplo de Ordem: morar com a família, procurar trabalho e frequentar cursos profissionalizantes.

A próxima categoria seria formada pelas medidas de correção, divididas em advertência, prestação de serviços e confinamento. Essas medidas podem ser aplicadas cumulativamente.

Interessante fato jurídico é a permanência de um instrumento típico nazista, o Confinamento, motivo de muita crítica na esfera jurídica e legislativa da época.

Para a aplicação das penas privativas de liberdade necessita de dois requisitos. Primeiro, só serão aplicadas quando as medidas educativas e medidas corretivas não forem suficientes para sanar os atos praticados. Segundo, quando os motivos que levaram aos atos ilícitos praticados forem suficientes, depois de uma análise psico-criminológica do jovem infrator.

A pena privativa de liberdade tem um espaço temporal, segundo o art. 18, de 6 meses a 5 anos. No entanto, para crimes que na legislação adulta defina pena máxima superior a 10 anos, torna a pena máxima juvenil 10 anos. Por exemplo, o homicídio, art. 211 do Código Penal Alemão, é punido com prisão perpétua. Neste caso, se for aplicado a lei juvenil para a pessoa entre 18 -21 anos de idade, esta receberá pena máxima privativa de liberdade de 10 anos.

6 A REFORMA DE 1990

A última da grande reforma na legislação juvenil alemã foi chamada a reforma de baixo, ocorrida no ano de 1990. Com a reforma houve a introdução das medidas ambulantes e o aumento de medidas educativas, como por exemplo, o comparecimento a curso sociais e amenização dos prejuízos junto a vítima, também a possibilidade de pena de liberdade assistida por um período até dois anos[40]. Deste modo, teria o Juiz ainda mais alternativas de substituir o confinamento e a pena privativa de liberdade por outras que tivessem mais efeitos educadores para os infratores. A pena privativa de liberdade por tempo indeterminado, que já nos anos 60 e 70, não era mais aplicada, foi retirada nesta reforma da legislação juvenil.

Já no ano de 1995 foi aferido que essas medidas ambulantes já eram a maioria nas decisões proclamadas.[41]

40 Böhm/Feuerhelm in Einführung in das Jugendstrafrecht, p. 44.
41 Ostendorf,. Jugendgerichtsgesetz, p. 169.

7 APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO PENAL JUVENIL NA ATUALIDADE

Figura interessante do ordenamento jurídico juvenil alemão, o jovem adulto, possibilita ao Juiz e ao Estado, aplicar sanções mais leves a pessoas entre 18 e 21 anos de idade. Isso revela a preocupação com valor educativo da pena imposta pelo Estado Alemão. Um jovem não precisa ter contato com o mundo prisional adulto, quando o mesmo pode ter a chance de se reabilitar com pessoas da mesma idade, com a mesma energia, com a mesma linguagem. Na Baviera, 73% dos atos praticados por pessoas nesta categoria penal e que foram a julgamento, receberam penas aplicadas de acordo com o Código Juvenil Alemão, já em Hamburgo esse número foi de 87%.[42]

Outro tipo de sanção que pode ser encontrada na legislação germânica é o pagamento em dinheiro para um fim social comum. Sanção típica de atos ilícitos praticados por jovens que obtiveram alguma vantagem econômica ou em crimes de trânsito. Esta sanção indenizatória não impede o ordenamento de outras sanções do ordenamento legal juvenil. Vejo esta sanção como uma forma de países ricos punirem seus jovens, a mesma não pode atingir sua função re-educativa, princípio basilar deste código, quando os infratores podem usar do dinheiro para pagar suas dívidas com a sociedade.

8 CONCLUSÃO

Uma divisão clara penal e educacional entre menores e adultos demorou muito a acontecer. A criança, vista juridicamente como um ser ainda limpo, sem máculas do mundo adulto, sem preconceitos trazido por instituições, não foi objeto de estudo sociológico, muito menos jurídico nos séculos anteriores ao XIX. Punir era, muitas vezes, cegar o pensamento de liberdade.

Só com o desprendimento do homem junto à Igreja e avanço da ciência é que foi possível obter uma nova ótica jurídica do Direito Juvenil. Através de princípios humanitários e positivistas conseguiram os juristas perceber que os atos praticados por aqueles com menor com-

42 Bild de: Disponível em: <http://www.bild.de/politik/kolumnen/jugendstrafe/sollten-heranwachsende-nach-erwachsenenstrafrecht-verurteilt-werden-17186440.bild.html>. Acesso em: 21 out. 2011.

preensão de valores socioeconômicos deveriam receber sacões diversas a atos praticados pelos adultos. A partir de então, a pena foi vista não mais como castigo, mas como meio de educação e de socialização do jovem infrator. E Pena privativa de liberdade, antes aplicada sem nenhum tipo de freio jurídico, hoje é vista como a última vontade do Estado para conter o deliquente.

No último século, a influência nazista, socialista e americana pósguerra marcaram profundamente a elaboração e aplicação das leis juvenis no território alemão. Tanto a Alemanha Oriental quanto a Ocidental foram vítimas das medidas jurídicas estrangeiras aplicadas pelos Aliados durante o período de permanência e administração da Alemanha, adiando deste modo o aparecimento de uma lei que atendesse os anseios jurídicos de um povo**.**

Somente no ano de 1953 é que surgiu na antiga Alemanha Ocidental uma lei que atenderia as necessidades da época. Sobrevivendo à unificação das Alemanhas e estando em vigor até os dias atuais.

Os mais de 500 anos de história da legislação juvenil na Alemanha foram marcados por inúmeras mudanças. Não só a idade penal e o tempo da pena foram alterados continuadamente, mas a mudança maior foi vista na função da pena no jovem infrato, como a mesma interfere no processo de reabilitação e ressocialização, tornando a legislação menorista alemã modelo para outras no mundo.

REFERÊNCIAS

BELZ,Horst. Das Nachsorgeprojekt Chance für junge Inhaftierte. In: **Wohin entwickelt sich der Jugendstrafvollzug?**. Heidelberg: 2007.

BÖHM, Alexander. FEUERHELM Wolfgang. **Einführung in das Jungendstrafrecht**, 4. Auflage, München: 2004.

CORNEL, Heinz. **100 Jahre Jugendgerichte und Jugendgerichtshilfen.** Deutsche Vereinigung für Jugendgerichte und Jugendgerichtshilfen e.V, Berlin: 2008.

DRESSEL, Eva. **Projekt Chance"Eine Alternative zu herkömmlichen Jugendstrafanstalten**. Münster: 2007.

EISENBERG, Ulrich. **Jugendgerichtsgesetz**, 12. München: Auflage, 2007. (Zit. Eisenberg, JGG).

HEINZ, Wolfgang. In: **Entwicklungstendenzen und Reformstrategie im Jugendstrafrecht im europäischen Vergleich.** Scheßlitz: 1997, S. 3-65.

KAMANN, Ulrich. **Vollstreckung und Vollzug der Jugendstrafe.** Münster: 2009.

KURZBERG, Benjamin. **Jugendstrafe aufgrund schwerer Kriminalität**. Berlin: 2008.

MÄHLERT,Ulrich. **Kleine Geschichte der DDR. 4**. überarbeitete Aufl. München: 2004.

OSTENDORF, Heribert. **Jugendgerichtsgesetz**, Kommentar, 5. Auflage, Baden-Baden: 2007.

PFLANZE, Otto: Bismarck. Band 1: **Der Reichsgründer.** Band 2: **Der Reichskanzler**. München: 1997 / 1998.

RIES, Melane. **Jugendstrafrechtliche Sanktionen in der Bundesrepublik Deutschland**, Österreich, Schweiz und den USA. Frankfurt am Main: Diss., 2005.

THIERACK, Georg. **Dem** neuen Jugendstrafrecht zum Geleit, In: **Heft 4,** Zum Neuen Jugendstrafrecht, Berlin: 1944.

WOLFF, Joerg. **Jugendliche vor Gericht im Dritten Reich**. München: C.H. Beck,1992.

Correspondência | Correspondence:

Leonardo Britto Germoglio
Kraepelinstr, 59, CEP 80.804. Munique, Baviera, Alemanha.
Fone: (0049) 1765-6473288.
Email: germoglioleo@yahoo.com.br

Autor convidado.